



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL Nº 3.951, 2021.
(PL Nº 1.243, DE 2022, E PL Nº 1.043, DE 2023)**

Altera a Lei nº 12.077, de 29 de outubro de 2009, que “Institui o Dia Nacional da Alimentação”, para dispor sobre o “Dia Nacional de Conscientização sobre Segurança Alimentar e de Combate à Fome, à Miséria e à Desigualdade”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.077, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre Segurança Alimentar e de Combate à Fome, à Miséria e à Desigualdade.” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.077, de 29 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído como o Dia Nacional de Conscientização sobre Segurança Alimentar e de Combate à Fome, à Miséria e à Desigualdade, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, com o objetivo de mobilizar o poder público e conscientizar a sociedade brasileira a respeito do tema.” (NR)

“Art. 2º Durante o mês de outubro, a critério dos gestores, serão realizadas, entre outras definidas em Regulamento, as seguintes atividades:



I – divulgação de informações sobre a segurança alimentar, incluindo a quantidade de pessoas em situação de insegurança alimentar;

II – promoção de palestras, eventos, atividades educativas e de estímulo à participação social no combate à fome, à miséria e à desigualdade;

III – veiculação de campanhas de arrecadação e doação de alimentos;

IV – iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2024

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente

